

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 347

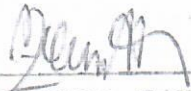
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar em 25% (Vinte e cinco por cento), os vencimentos e vantagens dos servidores pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal, a partir de 1º de junho de 1.968.

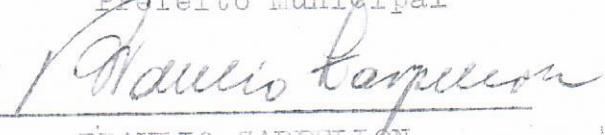
§ Único:- Estende-se o benefício do presente artigo aos professores; aos inativos e aos pensionistas da Prefeitura.

ARTIGO 2º + Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de julho de 1.968.


DR. ILDEFONSO ZANETTI

Prefeito Municipal


BRAULIO ZARPELLON

Secretário